



**DECRETO Nº 035, DE 20 DE MARÇO DE 2.023.**

*Dispõe sobre a condução dos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Caracol/MS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto, dispõe sobre a condução dos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, no âmbito da do Poder Executivo Municipal de Caracol-MS.

**Art. 2º** Os procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação do Poder Executivo Municipal de Caracol-MS serão conduzidos por agente da contratação direta, pessoa designada pelo Prefeito Municipal para desempenhar todas as funções essenciais ao andamento do referido procedimento.

**Art. 3º** São atribuições do agente da contratação direta:

I - o credenciamento dos licitantes;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARACOL**  
COMPROMISSO E TRABALHO

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.  
CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.  
Telefone: (67) 3495 - 1107  
CNPJ: 03.217 924/0001-32  
Email: gabinete@pmcaracol.ms.gov.br

V - a elaboração de ata;

VI - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

VIII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade superior, visando a adjudicação, homologação e a contratação.

Art. 4º. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração, para prestar a necessária assistência ao agente da contratação direta.

**Art. 5º.** Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caracol/MS, 20 de março de 2023.



**Carlos Humberto Pagliosa**

Prefeito Municipal de Caracol/MS

examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao aviso de contratação direta, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**Art. 17.** No caso de contratações para entrega imediata ou prestação de serviços imediatos, considerados aqueles com prazo de entrega ou prestação dos serviços de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou serviços, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

### Seção III

#### Do Recurso

Art. 18. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis.

Art. 19. O recurso contra decisão do agente da contratação direta terá efeito suspensivo.

Art. 20. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### Seção IV

#### Procedimento fracassado ou deserto

**Art. 21.** No caso de o procedimento restar fracassado, o agente da contratação direta poderá:

**I** - republicar o procedimento;

**II** - fixar prazo para que os licitantes interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III** - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

### CAPÍTULO V

#### DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 22.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO VI

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 23.** O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Vigência

**Art. 24.** Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caracol/MS, 20 de março de 2023.

**Carlos Humberto Pagliosa**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 035, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a condução dos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Caracol/MS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### DECRETA :

**Art. 1º** Este Decreto, dispõe sobre a condução dos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, no âmbito da do Poder Executivo Municipal de Caracol-MS.

**Art. 2º** Os procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação do Poder Executivo Municipal de Caracol-MS serão conduzidos por agente da contratação direta, pessoa designada pelo Prefeito Municipal para desempenhar todas as funções essenciais ao andamento do referido procedimento.

Art. 3º São atribuições do agente da contratação direta:

I - o credenciamento dos licitantes;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a elaboração de ata;

VI - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

VIII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade superior, visando a adjudicação, homologação e a contratação.

Art. 4º. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração, para prestar a necessária assistência ao agente da contratação direta.

**Art. 5º.** Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caracol/MS, 20 de março de 2023.

**Carlos Humberto Pagliosa**

Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 036, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública do Município de Caracol/MS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA :**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal de Caracol-MS.

Art. 2º Quando o órgão ou entidade executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos do regulamento federal.

§ 1º Os TR relacionados aos processos referidos no **caput** deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Em caso de não utilização do Sistema TR Digital, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos do regulamento federal.

**CAPÍTULO II**

**ELABORAÇÃO**

**Diretrizes Gerais**

Art. 3º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação constante do Plano de Contratações Anual.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 5º e 7º.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

**Conteúdo**

Art. 6º Deverão ser tratados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;